



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**      **NÚMERO 05/2024**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**,

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 34.845.107/0001-52, com sede administrativa na Câmara Municipal de Ulianópolis, sito à Avenida Pará, s/n.º, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Presidente Sr. **JARLES QUEIROZ DA SILVA**, inscrito no CPF: 916.895.382-87, portador da cédula de identidade n.º 4852712 – PC/PA, residente e domiciliado na Rua Dionísio Cardoso, Qd. 13, Lote 13, Bairro: Centro, Ulianópolis - PA;

**CONTRATADO(A): MANOEL BEZERRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG n.º 6809695 PC/PA, cadastrado(a) no CPF sob o n.º 022.210.072-98, residente e domiciliado(a) na Rua dos Guaranis, n.º 162, Bairro: Davinópolis, neste Município de Ulianópolis - PA;

Têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal n.º 198/2005 e Lei Municipal n.º 210/2006, art. 2º, incisos III e IV**, observadas as normas de direito público e direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **VIGIA**, a ser desempenhada junto a Câmara Municipal de Ulianópolis - PA, **com uma jornada de trabalho de 24hx48h (vinte e quatro horas por quarenta e oito horas), quais sejam, vinte e quatro horas trabalhadas por quarenta e oito horas de descanso.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

**II – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver vigia concursado em exercício do cargo de provimento efetivo.

**III – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:**

PREÇO: R\$ 1.412,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS), BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PAGAMENTO MENSAL.

CRITÉRIOS: COINCIDENTE COM A FOLHA DE SALÁRIOS DOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DATA BASE DE PAGAMENTO: DIA 20 DE CADA MÊS.

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: NÃO HÁ.

**IV – OS PRAZOS:**

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: **08 DE JANEIRO DE 2024.**

PRAZO DE OBSERVAÇÃO: MENSALMENTE.

PRAZO DE CONCLUSÃO: **31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Podendo ainda ser prorrogado pela conveniência das partes, através de Termo Aditivo, nos termos da Lei Municipal n.º 210/2006, artigo 3º.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

**V – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA: RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

0101 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO

DETERMINADO.....R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**VI – AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO:**

GARANTIA VINCULADA: Dispensada.

**VII – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A)**

**CONTRATADO(A)** – Executar os serviços pessoais em favor da Câmara, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE –**

Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O(A) CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52**

O(A) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do(a) CONTRATADO(A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52**

O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a se manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O(A) contratado(a) fica desde já obrigado(a) ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção daqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**VIII – OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52**

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

A extinção do contrato será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

**IX – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**

Fica o presente contrato, de natureza administrativa, vinculado à Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal no art. 37, inciso IX.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal n.º 198/2005 e a Lei n.º 210/2006, que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamenta as demais características do vínculo contratual.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

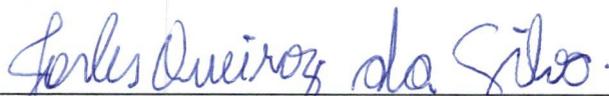
**X – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Ulianópolis - PA para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

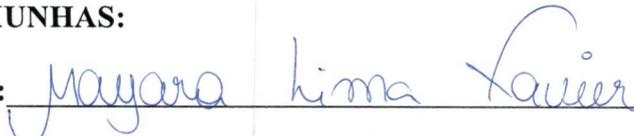
Ulianópolis - PA, 08 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JARLES QUEIROZ DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis - PA

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(A): MANOEL BEZERRA DA SILVA JUNIOR**  
CPF n.º: 022.210.072-98

**TESTEMUNHAS:**

1ª) Nome:



CPF:



2ª) Nome:



CPF:

